



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 050/2026

AUTOR: Vereador Cristian Fagner Domingos

ASSUNTO: Pagamento retroativo da gratificação de regência referente ao período da pandemia.

Altamira do Paraná, 18 de agosto de 2026.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, INDICAR à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para viabilizar o pagamento retroativo da gratificação de regência aos professores da rede municipal de ensino, referente ao período de nove meses durante a pandemia da Covid-19, no percentual de 7% (sete por cento), observadas as disposições legais aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: A presente Indicação tem por objetivo solicitar a análise e a viabilização do pagamento dos valores correspondentes à gratificação de regência que deixou de ser paga aos professores da rede municipal de ensino durante o período de nove meses da pandemia da Covid-19.

Mesmo diante das inúmeras dificuldades impostas pela pandemia, os professores municipais permaneceram desempenhando suas funções e garantindo a continuidade do processo de ensino e aprendizagem. Durante esse período, além da preparação das aulas, muitos profissionais desenvolveram atividades de forma remota, elaborando conteúdos em sala de aula, orientando os alunos e encaminhando materiais e atividades para serem realizados em suas residências.

Considerando o trabalho e o empenho dos profissionais da educação durante aquele período excepcional, entende-se pertinente que o Poder Executivo avalie a possibilidade de regularizar os valores correspondentes aos nove meses em que a gratificação de regência, no percentual de 7% (sete por cento), não foi recebida.

Diante disso, solicita-se que sejam realizados os estudos jurídicos, administrativos e financeiros necessários para verificar a viabilidade do pagamento dos valores retroativos, podendo ser considerada, caso legalmente possível e conforme a disponibilidade financeira do Município, a quitação em parcela única ou mediante outra forma de pagamento adequada, como forma de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação.

Atenciosamente

Vereador Cristian Fagner Domingos